

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da cláusula 17.4, alínea “a”, do contrato administrativo nº 08/2018-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 2.252/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa MARSEG VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ nº 13.624.969/0001-85) a penalidade de advertência, em face do disposto nos arts. 54, 69 e 70, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 17.4, alínea “a”, do contrato administrativo nº 08/2018-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-PFR3090NW4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-PFR3090NW4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 149/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, a se realizar no dia 12 de abril de 2024, às 09h00min, presencialmente, na Sede Administrativa desta instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410018.000205/2024-36. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410013.002471/2024-43. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Pedro Phillip Carvalho Barbosa.
- Processo SEI nº 06410013.002337/2024-42. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.
- Processo SEI nº 06410013.002354/2024-80. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara Dos Santos.
- Processo SEI nº 06410013.002575/2024-58. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias.
- Processo SEI nº 06410013.002581/2024-13. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima.
- Processo SEI nº 06410013.002572/2024-14. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Alberto Silva Calazans.
- Processo SEI nº 06410013.002459/2024-39. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira.
- Processo SEI nº 06410013.002475/2024-21. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Estela Parussolo de Andrade.
- Processo SEI nº 06410013.002454/2024-14. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.
- Processo SEI nº 06410013.002341/2024-19. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo.
- Processo SEI nº 06410013.002582/2024-50. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni.
- Processo SEI nº 06410013.002334/2024-17. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Pena Lima Rodrigues.
- Processo SEI nº 06410013.002576/2024-01. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo Alves de Almeida.
- Processo SEI nº 06410013.002481/2024-89. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Júlio Thalles de Oliveira Andrade.
- Processo SEI nº 06410013.002353/2024-35. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes.
- Processo SEI nº 06410013.002343/2024-08. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.
- Processo SEI nº 06410013.002455/2024-51. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi.
- Processo SEI nº 06410013.002479/2024-18. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro.
- Processo SEI nº 06410013.002577/2024-47. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Thiago Thomaz de Oliveira Sousa.
- Processo SEI nº 06410013.002573/2024-69. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.
- Processo SEI nº 06410013.002480/2024-34. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Paula Locatelli Bonato.
- Processo SEI nº 06410013.002344/2024-44. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Vinícius Araújo Silva.
- Processo SEI nº 06410013.002468/2024-20. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Simone Carlos Maia Pinto Diniz.
- Processo SEI nº 06410013.002578/2024-91. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.
- Processo SEI nº 06410013.002579/2024-36. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Camilla Motta Meira Pires.
- Processo SEI nº 06410013.002328/2024-51. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

- Processo SEI nº 06410013.002352/2024-91. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.

- Processo SEI nº 06410013.002464/2024-41. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Pedro Amorim Carvalho De Souza.

- Processo SEI nº 06410013.002571/2024-70. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão.

- Processo SEI nº 06410013.002574/2024-11. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz.

- Processo SEI nº 06410013.002580/2024-61. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Elis Nobre Souto.

- Processo SEI nº 06410013.002346/2024-33. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Henio Ferreira de Miranda Junior.

- Processo SEI nº 06410018.000206/2024-81. Assunto: Concurso de promoção para o provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo Administrativo nº 380/2022. Assunto: Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-7IJ1IT80OO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-7IJ1IT80OO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato de Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de n. 28/2023 – DPE/RN.

Processo Administrativo n. 1.843/2023-DPE/RN

Distratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Distratada: MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.319.200/0001-28, com sede estabelecida na Rua Goiás, n. 450 – Salas 02 a 10, Centro, Uberlândia/MG, CEP n. 38.400-064, representada por Cleir Aparecida Pimenta Inácio.

Objeto: rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 28/2023-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa Medgen Tecnologia Avançada em DNA Ltda – EPP, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 07-2023-DPE/RN.

Da rescisão: Por meio do presente instrumento, de forma unilateral e de pleno direito, fica rescindido, a partir da data de sua assinatura, o Contrato Administrativo nº 28/2023-DPE/RN, considerando que o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que a duração dos contratos da Administração Pública ficará, via de regra, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Ressalta-se, contudo, que persiste o direito da empresa contratada quanto ao recebimento por serviços prestados e/ou compras realizadas até a data de assinatura do presente termo de rescisão.

Fundamento Legal: o presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento o art. 57, *caput*, art. 78, inciso XII e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e a cláusula décima quarta do Contrato Administrativo n. 28/2023 –DPE/RN.

Natal/RN, 08 de abril de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-GH529J4CAE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-GH529J4CAE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 010/2024 - CGDP

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 11 de abril de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Touros/RN, localizado na Avenida José Mario de Farias, S/n, Touros/RN, CEP: 59.584-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)(s) membros da Instituição, mediante envio de e-mail para corregedorageral@dpe.rn.def.br ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de Touros/RN.

Natal/RN, 08 de abril de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-YED3RYWZHU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-YED3RYWZHU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO nº 001/2024-NUDESA/DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, LXXXIV, e 134, ambos da Constituição Federal, bem como pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de direitos individuais e coletivos de pessoas financeiramente hipossuficientes e de grupos sociais vulneráveis, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelecem os arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral consiste na dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Medicamentos conceitua o uso racional de medicamentos como o "processo que compreende a prescrição apropriada; a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis; a dispensação em condições adequadas; e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade."

CONSIDERANDO que, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Nacional de Medicamentos, cabe à Secretaria de Saúde Municipal as seguintes responsabilidades: "a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda." (grifos para destaque).

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, da Resolução nº 1.102/2014 da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte, os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que um dos princípios do Sistema Único de Saúde é a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, ao disciplinar os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde, dispõe, em seu art. 7º, que, "toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação", por meio do uso de uma linguagem e meios de comunicação adequados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescentando o art. 6-A, para estabelecer que "as diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum";

CONSIDERANDO que o período de vacatio legis da referida Lei Federal transcorrerá em 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que, no Município do Natal, a Lei Promulgada nº 546/2018, publicada no diário oficial do Município nº 3.714, de 26 de abril de 2018, estabelece que, em seu art. 1º, que "Serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal do Natal as informações relativas à quantidade e ao tipo de medicamentos de distribuição obrigatória e gratuita pelo Município do Natal.". E, no art. 2º, que "As informações serão ofertadas de modo a permitir que o cidadão pesquise no site o tipo de medicamento, composição, data de validade, quantidade em estoque e localização física deste";

CONSIDERANDO que o acesso à informação para a proteção de direitos é considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, conforme preconizado no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.257/2011 estabelece, dentre os direitos básicos do usuário dos serviços públicos, o de "obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre: a) horário de funcionamento das unidades administrativas; b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado."

CONSIDERANDO que a divulgação atualizada dos estoques de medicamentos, além de facilitar o acesso aos usuários do sistema único de saúde e de implementar uma ferramenta de gestão para o Poder Público, permite o maior controle social quanto à efetivação da política pública da assistência farmacêutica integral;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 38/2023-NUDESA/DPE-RN, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 2187/2023/NDJ/GS/SMS, de 02 de outubro de 2023, se deteve a informar que "tratativas serão realizadas, junto aos setores responsáveis pela publicização no sentido de tornar as informações acessíveis, visando o cumprimento da Lei Federal nº 14.654/2023", tendo transcorrido mais de 06 (seis) sem a efetivação da norma retro mencionada;

CONSIDERANDO que, solicitadas informações atualizadas através do Ofício nº 22/2024-NUDESA/DPE-RN, a Secretaria Municipal de Saúde se deteve a comunicar que já tinha prestado esclarecimentos por meio do Ofício nº 2187/2023/NDJ/GS/SMS.

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Saúde do Município do Natal que adote as medidas necessárias para:

I. Disponibilizar, na página eletrônica do Município do Natal, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.654/2023 e da Lei Municipal Promulgada nº 546/2018, os estoques de medicamentos dispensados pelo ente público municipal nas farmácias públicas ou unidades de dispensação que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal e de forma acessível e clara ao cidadão comum.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

II. Proceder à ampla divulgação dessa informação para conhecimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

Notifique-se para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o ente público comprove o efetivo cumprimento dessa recomendação para implementação da Lei Federal nº 14.654/2023 e da Lei Promulgada Municipal nº 546/2018, esclarecendo-se, desde já, que o não acatamento poderá implicar na adoção, pela Defensoria Pública do Estado, das medidas judiciais cabíveis para efetivação dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A resposta ao expediente poderá ser encaminhada através do e-mail funcional: defsaudenatal@dpe.m.def.br.

Natal, 05 de abril de 2024.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDESA/DPE-RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-YJX0R3BP2Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-YJX0R3BP2Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dois minutos, através de videoconferência, foi realizada a quarta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, a qual fora aprazada em continuidade à Quarta Sessão Ordinária do Conselho Superior, cuja ata fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.631. O presidente do Conselho Superior externou que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada em momento secreto composto apenas pelos conselheiros, para fins de análise e apreciação dos processos que tratam das inscrições das Defensoras Públicas Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana (Processo SEI nº 06410013.001475/2024-12), Maria Clara Gois Campos Ottoni (Processo SEI nº 06410013.001479/2024-92) e do Defensor Público Diego Melo da Fonseca (Processo SEI nº 06410013.001478/2024-48) no concurso de promoção a uma vaga no cargo de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria do quadro permanente da Defensoria Pública. Processo SEI nº 06410013.001478/2024-48. Assunto: Concurso de Promoção para provimento de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria. Interessado: Diego Melo da Fonseca. O conselheiro relator do feito Rodrigo Gomes da Costa Lira procedeu à explanação resumida dos pontos apresentados na defesa apresentada pela Defensoria Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni em face da impugnação subscrita pelo Defensor Público Diego Melo da Fonseca, tendo também feito uma retrospectiva acerca dessa última. Na sequência, conforme deliberado durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Superior, os membros do Colegiado passaram a reavaliação e revisão de toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz dos requisitos discriminados no edital de flagração do certame de promoção e na Resolução nº 192/2018-CSDP, principalmente àqueles objetos da impugnação do Defensor Público Diego Fonseca e da manifestação apresentada pela Defensora Maria Clara Ottoni. Com relação ao quesito "participação em ações oficiais da Defensoria Pública", a Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, acompanhada do Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, suscitou que o relatório de atividades funcionais enviado à Corregedoria Geral do Estado ou extraído do Sistema SOLAR não configura meio suficiente para comprovação da efetiva participação do(a) Defensor(a) Público(a) nas atividades de miterões e/ou outras ações oficiais da Defensoria Pública, entendimento esse já firmado e aplicado em outros concursos de promoção da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tal posicionamento também fora seguido pelos conselheiros Marcus Vinicius Soares Alves, Bruno Barros Gomes da Câmara, Igor Melo Araújo e Alexander Diniz da Mota Silveira. O conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira firmou divergência no sentido de que a comunicação eletrônica encaminhada para Coordenação do miterão contendo a lista de atendimentos realizados pelo candidato, configura prova suficiente de sua efetiva participação, contudo, restou vencido quanto à tal ponto. Por isso, a pontuação atribuída pelo Relator a este quesito somou o total de 02 (dois) pontos decorrente da participação constante da Portaria nº 331/2017-DPGE, enquanto os demais membros do Conselho entenderam pela não pontuação. Ato contínuo, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves se manifestou alegando que ao proceder à reanálise da documentação apresentada pela Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, cujo processo de inscrição é de sua relatoria, não verificou quesitos a ser objeto de modificação da pontuação anteriormente atribuída à interessada. O conselheiro Igor Melo Araújo, relator dos autos que tem como interessada a candidata Maria Clara Gois Campos Ottoni no concurso de promoção para 3ª Categoria, em igual modo, também ressaltou a inauterção da pontuação e do seu voto apresentado no processo em questão. Por fim, o Conselho Superior, por maioria absoluta, com supedâneo na segurança jurídica e uniformização das decisões firmadas pelo Colegiado, sedimentou a tese de que para comprovação de participação em atividades funcionais (como miterões e outras ações sociais) necessária se faz a apresentação de atos/certidões, a exemplo de documentos emitidos pelos coordenadores organizadores do evento, não sendo possível a averiguação de efetiva participação por meio de atos meramente unilaterais. Seguindo para o quesito "produtividade", consoante deliberado na Segunda Sessão Extraordinária do CSDP, restou uniformizado o período de dezembro/2023 a julho/2023 para fins de análise da tempestividade da entrega dos relatórios mensais de atividades a ser atestada pela Corregedoria Geral (art. 7º, §1º, I, do Edital nº 001/2024). Dessa forma, em sede de reanálise da documentação do candidato Diego Melo, os membros do Colegiado entenderam que o relatório do mês de outubro de 2023 deveria ter sido entregue de forma individualizada à Corregedoria Geral, bem como ter sido anexado ao requerimento de inscrição do candidato no certame de promoção, haja vista que, apesar do gozo de férias no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2023, houvera um dia útil de efetivo exercício (02 de outubro de 2023), o qual ensejaria a entrega de relatório específico para esse dia, sendo certo de que a simples menção das atividades desempenhadas no mês de outubro de 2023 no relatório de setembro não pode ser considerada para verificação de pontuação. Avançando, no que tange ao quesito "auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública", o relator Rodrigo Gomes da Costa Lira entendeu que, com relação à Portaria nº 068/2017-SDPGE, os argumentos suscitados pelo candidato devem prosperar, notadamente quanto à pontuação de 01 (um) ponto para cada participação em sessão plenária do Tribunal do Júri. Contudo, o Colegiado, por maioria absoluta, entendeu pela não homologação da pontuação da aludida participação no Júri, tendo em vista a decisão já firmada pelo Órgão Superior de que o simples registro em relatório de atividades funcionais não configura comprovação da efetiva participação do Defensor Público no ato, sob pena de ferir o princípio da isonomia e segurança jurídica, motivo pelo qual também se manteve o entendimento pela não consideração da participação do candidato no evento elencado na Portaria nº 1.125/2022-SDPGE. Assim, finalizada a análise dos tópicos impugnados, o Conselho Superior passou a deliberação final mediante a conferência da pontuação através da média aritmética, em conformidade com o estabelecido no art. 15 da Resolução nº 192/2018-CSDP. Deliberação: Feita a reavaliação da documentação pertinente, o Colegiado, considerando a divergência do Conselheiro relator, conferiu ao candidato Diego Melo da Fonseca a pontuação de 45,25 (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco), consoante voto do relator e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, § 5º, da Resolução nº 192/2018-CSDP. O Conselho, à unanimidade, entendeu pela concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta ata, para interposição de recurso, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e cinco minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-GBL59EPMPA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-GBL59EPMPA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 03/2024, de 08 de abril de 2024 – Núcleo da Defensoria Pública em Parnamirim/RN.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICOS A ANÁLISE DOS RECURSOS, O RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 1 E 2 E A CONVOCAÇÃO PARA A FASE 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, NA FORMA ABAIXO:

DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1. GUIDO REGINALDO MAGALHÃES NETO:

O recurso é tempestivo e merece acolhimento. O candidato apresentou o recurso afirmando que os seus certificados de estágio de pós-graduação e de extensão não foram considerados na avaliação preliminar. Ao verificar a documentação enviada pelo candidato, de fato, consta uma declaração de estágio de pós-graduação por período superior a 06 (seis) meses, merecendo prosperar o pedido de reanálise de classificação por mudança de pontuação. No entanto, quanto ao certificado de extensão, o candidato juntou um certificado de monitoria, a qual é considerada, para efeitos acadêmicos, projeto de ensino, não de extensão, razão pela qual o pedido de acréscimo de pontuação no campo da extensão não merece prosperar.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1.2. TEREZA RAQUEL FERREIRA DE CASTRO:

O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. A candidata requer o reconhecimento do seu certificado de participação em Simpósio a fim de recebimento da pontuação atribuída aos projetos de extensão. No entanto, tal atividade não se enquadra na modalidade de "Projetos de Extensão", mas sim como mera atividade de extensão. Além disso, não consta do documento enviado a contabilização de horas trabalhadas que demonstre a adequação ao critério exigido pelo Edital, qual seja, "participação com duração mínima de 20h", conforme disposto no art. 13, II, 1.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3. JDHULLIA LAWANDA FERREIRA OLIVEIRA:

O recurso é tempestivo e merece acolhimento. A candidata apresentou recurso afirmando que a sua nota de IRA fora atribuída de maneira errada na classificação, eis que foi valorado como 85,00, quando, na verdade, seria 90,00. De fato, em análise ao histórico juntado, merece prosperar a alegação.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.4. LEON VIKTOR DE MELO LOPES:

O recurso é tempestivo, porém não merece ser acolhido. O candidato requer, em recurso, o reconhecimento do seu certificado de Participação em Congresso a fim de recebimento da pontuação atribuída aos projetos de extensão. Contudo, tal atividade não se enquadra na modalidade de "Projetos de Extensão", mas sim como mera atividade de extensão, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5. SAULO JOSÉ DE SENA SILVA

O recurso é tempestivo, porém não merece ser acolhido. O candidato aduz, em recurso, que juntou uma declaração de bolsa de extensão na Procuradoria Jurídica da UFRN, afirmando que essa atividade correspondia, em síntese, às atividades de um estágio de graduação. No entanto, ao se analisar o documento, percebe-se que inexistia qualquer menção às atividades desempenhadas pelo aluno durante a sua duração que possa comprovar a afirmação do candidato em sede de recurso, haja vista que na declaração consta a realização de "atividades acadêmicas" em consequência de um "projeto acadêmico", razão pela qual não merece acolhimento o requerimento do candidato. Ademais, este junta declaração comprovando estágio de graduação que não fora posta na oportunidade da inscrição, motivo pelo qual não será considerado.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A

ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para a Etapas 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n.º 01/2024 de 11 de março de 2024 (ampla concorrência):

	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós-graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Louise Serrano Bezerra	Aprovado(a)	92,0	100	100	100	9,44
2	Laura Beatriz Barros de Souza	Aprovado(a)	91,9	100	100	100	9,43
3	Julianne Hemetério Cordetiro de França	Aprovado(a)	89,0	100	100	100	9,23
4	Milena de Araújo Costa	Aprovado(a)	89,0	100	100	100	9,23
5	Brenda Borba dos Santos Neris	Aprovado(a)	88,0	100	100	100	9,16
6	Lucas Alencar Bezerra	Aprovado(a)	85,7	100	100	100	8,99
7	Anderson Allan Damasceno de Medeiros	Aprovado (a)	84,5	100	100	100	8,91
8	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Aprovado (a)	98,0	100	100	0	8,86
9	João Pedro Alves da Costa	Aprovado(a)	82,5	100	100	100	8,77
10	Igor Silva de Lima	Aprovado(a)	82,1	100	100	100	8,74
11	Isadora Souza de Araújo	Aprovado(a)	95,4	100	0	100	8,67
12	Matheus Alexandrino José da Silva	Aprovado(a)	94,4	100	0	100	8,59
13	Yasmin Medeiros dos Santos	Aprovado(a)	93,1	100	0	100	8,51
14	Nirly Victória de Sousa Gama Carvalho	Aprovado(a)	91,6	100	0	100	8,41
15	Marina Lima de Aguiar Souza	Aprovado(a)	76,0	100	100	100	8,32
16	Jdhullia Lawanda Ferreira Oliveira	Aprovado (a)	90,0	100	100	0	8,30
17	Daiara Garcia	Aprovado (a)	75,3	100	100	100	8,27
18	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado(a)	89,2	100	0	100	8,24
19	Emannuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a)	89,0	100	100	0	8,23
20	Leticia Celina da Silva Martins	Aprovado(a)	88,9	100	0	100	8,22

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

2	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de Lira	Aprovado(a)	88,5	100	0	100	8,19
2	Victória Carolina Teixeira de Souza	Aprovado(a)	88,4	100	0	100	8,18
2	Stefany Candido de Oliveira	Aprovado(a)	88,4	100	0	100	8,18
2	Alisson de Melo Silva	Aprovado(a)	88,2	100	100	0	8,17
2	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Aprovado(a)	88,2	0	100	100	8,17
2	Flávio Augusto de Freitas Câmara Neto	Aprovado(a)	88,1	100	0	100	8,16
2	Maria Clara Rodrigues Barata	Aprovado(a)	87,6	100	0	100	8,13
2	Felipe de Assis da Silva Santos	Aprovado(a)	87,3	100	100	0	8,11
2	Livia Buenano Uchoa Correia	Aprovado(a)	71,9	100	100	100	8,03
3	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Aprovado(a)	84,6	100	100	0	7,92

2.2 RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, I, DO EDITAL Nº 1/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024 (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Emanuel Freitas Cavalcanti	Aprovado(a)	89,0	100	100	0	8,23

2.3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, I, DO EDITAL N. 01/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE MARÇO DE 2024:

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
31	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Aprovado(a)	84,5	0	100	100	7,91
32	Maria Luana da Silva Pereira	Aprovado(a)	84,5	100	0	100	7,91
33	Izabel Maria de Araújo Silva	Aprovado(a)	83	100	100	0	7,81
34	Juliana de Menezes da Silva	Aprovado(a)	82,8	100	0	100	7,79
35	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Aprovado(a)	82,1	100	100	0	7,74
36	Maria Eduarda Marques Soares Suassuna	Aprovado(a)	96,3	0	100	0	7,74
37	Maria Cristina Rego Moraes	Aprovado(a)	81,5	100	100	0	7,70
38	Wladson Arimateia Tavares de Oliveira	Aprovado(a)	81,1	100	100	0	7,67
39	Maria Eligiane Sobrinho	Aprovado(a)	80,6	100	100	0	7,64
40	Saulo José da Silva Sena	Aprovado(a)	94,3	0	0	100	7,60
41	Matheus Granjeiro de Sá Magalhães	Aprovado(a)	78,5	0	100	100	7,49
42	Josinaldo de Souza Alves	Aprovado(a)	78,8	100	100	0	7,46
43	Vagno Liger de Mello Monteiro Santos	Aprovado(a)	90,3	100	0	0	7,32
44	Paloma Alves de Paula	Aprovado(a)	90,1	100	0	0	7,30
45	Elizabeth Regina Galvão	Aprovado(a)	75,1	100	100	0	7,25
46	Marta Granjeiro de Sá Magalhães	Aprovado(a)	73,9	100	100	0	7,17
47	George Felipe Dionísio de Oliveira	Aprovado(a)	87,8	100	0	0	7,14
48	Nicole Marques de Oliveira	Aprovado(a)	87,8	100	0	0	7,14
49	Priscilla Ryana do Nascimento	Aprovado(a)	72,4	100	100	0	7,06

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

	Anselmo						
50	Ana Beatriz Tavares de Vasconcelos	Aprovado(a)	86,7	100	0	0	7,069
51	George Ferreira da Silva Filho	Aprovado(a)	86,6	100	0	0	7,062
52	Amanda Cassia Silva Machado de Souza	Aprovado(a)	86,5	0	100	0	7,05
53	Cassio Alan Santos de Aquino	Aprovado(a)	86	0	0	100	7,02
54	Edelson Bruno de Souza Fernandes	Aprovado(a)	85,1	100	0	0	6,95
55	Leon Viktor de Melo Lopes	Aprovado(a)	84,6	100	0	0	6,92
56	Miryam Russele Mendonça da Silva	Aprovado(a)	84,2	0	0	100	6,89
57	Tereza Raquel Ferreira Castro	Aprovado(a)	83,8	100	0	0	6,86
58	Mateus da Silva Alveira	Aprovado(a)	83,7	100	0	0	6,85
59	Maria Izabel Miranda Santana	Aprovado(a)	83,7	0	0	100	6,85
60	Samantha de Mendonça e Cunha	Aprovado(a)	83,4	100	0	0	6,83
61	Ana Flávia Rosendo de Melo	Aprovado(a)	82,6	100	0	0	6,78
62	Natália Arlene Alves Nobre de Queiroz	Aprovado(a)	78,2	0	100	0	6,47
63	Estephane Silveira Santas de Aguiar	Aprovado(a)	77,4	100	0	0	6,41
64	Luan Gomes da Silva	Aprovado(a)	90,1	0	0	0	6,30
65	Vivian Frossard Maia Pereira Marinho	Aprovado(a)	89,9	0	0	0	6,29
66	Elizabeth Felipe Freire	Aprovado(a)	43,7	0	100	0	6,20
67	Lissandra Victória Costa de Oliveira	Aprovado(a)	88	0	0	0	6,16
68	Kaliane de Araújo Medeiros	Aprovado(a)	87,6	0	0	0	6,13
69	José Alexandre Lima Neto	Aprovado(a)	73	0	100	0	6,11
70	Daniela Dutra Garcia de Oliveira	Aprovado(a)	85,7	0	0	0	6,00
71	Hellen Safira França da Silva	Aprovado(a)	83,3	0	0	0	3 5,8
72	Jonathan de Souza Firmino da Silva	Aprovado(a)	82	0	0	0	5,74
73	Polyanna da Costa Vieira	Aprovado(a)	67,5	100	0	0	5,72
74	Isadora Brasil Bastos	Aprovado(a)	81,8	0	0	0	5,67
75	Rebeca Brito de Macedo	Aprovado(a)	80,1	0	0	0	5,60
76	Jefferson José da Silva	Aprovado(a)	71	0	0	0	5,97
77	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Aprovado(a)	73,8	0	0	0	5,16
78	Maysa Marieleen Silva da Silva	Aprovado(a)	70,9	0	0	0	4,96
79	Vera Lúcia Taveira do Nascimento	Aprovado(a)	64,7	0	0	0	4,52

III. Disposições finais:

3.1. Os 30 (trinta) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de entrevista pessoal nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano, conforme anexo abaixo, na sede do Núcleo de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 31, Pamamirim/RN, CEP nº 59141-175.

3.2. As entrevistas pessoais serão realizadas com duração máxima de 10 (dez) minutos.

3.3. O candidato deverá comparecer munido de documento oficial com foto, que deverá ser apresentado ao entrevistador.

3.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

3.5. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(s) candidato(a).

3.6. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Parnamirim

ANEXO – DIAS E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-DUQH9G69BI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-DUQH9G69BI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 378/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NÍSIA FLORESTA, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE NÍSIA FLORESTA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.174 em 06 de maio de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
08º	HILDERSANDY MILENE NOGUEIRA DE MEDEIROS*

*Candidato(a) de final de lista

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-VRYIRVYWIY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-VRYIRVYWIY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 379/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
61º	STEFANNE DE FREITAS SÁ
62º	YASMIN RAISSA ARAUJO MARTINS FERNANDES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15642

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 09 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=R8TZ91UA8U-MTCI062KX8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

R8TZ91UA8U-MTCI062KX8-P2TH9ZW2VI

